

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.  
311162815

#### Portaria n.º 152/2018

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a «Empreitada de Renovação Integral de Via do Subtroço Guarda (excl.)-Cerdeira (excl.) Trabalhos de Via, Caminho de Cabos e RCT+TP».

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que a «Empreitada de Renovação Integral de Via do Subtroço Guarda (excl.)-Cerdeira (excl.) Trabalhos de Via, Caminho de Cabos e RCT+TP», tem execução financeira plurianual, torna-se necessário a autorização dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 18.000.000,00.

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2018 a 2019.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea a) do artigo n.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de Encargos relativos ao contrato da «Empreitada de Renovação Integral de Via do Subtroço Guarda (excl.)-Cerdeira (excl.) Trabalhos de Via, Caminho de Cabos e RCT+TP», até ao montante global de € 18.000.000,00.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

- a) Em 2018: € 9.000.000,00;
- b) Em 2019: € 9.000.000,00.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A., estando a autorização condicionada à obtenção de financiamento europeu, sujeito a um financiamento máximo nacional de € 2.700.000,00.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.  
311162734

## DEFESA NACIONAL

### Autoridade Marítima Nacional

#### Comando-Geral da Polícia Marítima

##### Aviso n.º 2954/2018

Informa-se os candidatos ao concurso de acesso à categoria de Subchefe da Polícia Marítima, aberto pelo aviso n.º 14873/2017 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 12 de dezembro de 2017, que a lista de candidatos admitidos e excluídos se encontra afixada nos Comandos da Polícia Marítima.

16 de fevereiro de 2018. — O Comandante-Geral da Polícia Marítima, *Luís Carlos de Sousa Pereira*, Vice-almirante.

311150454

##### Aviso n.º 2955/2018

1 — Informa-se os candidatos ao concurso de acesso à categoria de Agente de 1.ª Classe da Polícia Marítima, aberto pelo aviso n.º 14932/2017 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 13 de dezembro de 2017, que a lista de candidatos admitidos e excluídos se encontra afixada nos Comandos da Polícia Marítima.

2 — Os candidatos excluídos podem, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro, recorrer para o Comandante-Geral da Polícia Marítima, no prazo de oito dias a contar da data de publicação do presente aviso.

16 de fevereiro de 2018. — O Comandante-Geral da Polícia Marítima, *Luís Carlos de Sousa Pereira*, Vice-Almirante.

311150519

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 2208/2018

Nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 63.º no Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março que aprovou o Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), e por proposta do Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, nomeio por um período de 3 anos, prorrogável uma única vez, o Tenente Coronel (1926010) Carlos Manuel Carilho dos Prazeres, para desempenhar funções na Divisão de Programação de Infraestruturas e Equipamentos da Secretaria-Geral da Administração Interna.

Estando reunidos os requisitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do EMGNR, o militar prestará serviço em comissão normal.

A remuneração do nomeado ficará a cargo da Secretaria-Geral da Administração Interna, nos termos do disposto n.º 4 do artigo 63.º, ainda do EMGNR, sendo a mesma, igual à última remuneração auferida pelo militar na Guarda Nacional Republicana.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2018.

29 de janeiro de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

311159162

#### Despacho n.º 2209/2018

Nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 63.º no Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março que aprovou o Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), e por proposta do Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, nomeio por um período de 3 anos, prorrogável uma única vez, o Capitão (2060052) Edgar Gomes Bogas, para desempenhar funções na Divisão de Programação de Infraestruturas e Equipamentos da Secretaria-Geral da Administração Interna.

Estando reunidos os requisitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do EMGNR, o militar prestará serviço em comissão normal.

A remuneração do nomeado ficará a cargo da Secretaria-Geral da Administração Interna, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 63.º, ainda do EMGNR, sendo a mesma, igual à última remuneração auferida pelo militar na Guarda Nacional Republicana.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2018.

29 de janeiro de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

311159146